



**TERMO DE COMPROMISSO PARA  
IMPLANTAÇÃO DE LOGÍSTICA  
REVERSA DE EMBALAGENS EM  
GERAL SEMA-FEPAM-INSTITUTO  
REVER**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 7º andar, CEP 90119-900, Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pelo seu Secretário, em exercício, Sr. **Luiz Henrique Viana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.721.720-49, portador da Carteira de Identidade nº 3015380995, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e o **INSTITUTO REVER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.630.573/0001-86, com endereço na Av. Paulista, nº 1313 – Andar 4, Bairro Bela Vista, CEP 01.311-923, Município de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nathan Herszkowicz, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.704.898-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.641.720, doravante denominado **ENTIDADE GESTORA**, tendo como **INTERVENIENTE/FISCAL** a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.859.817/0001-09, com sede na Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, Sra. **Marjorie Kauffmann**, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.863.680-01, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096,

considerando a instituição da Política Nacional de Resíduos sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

considerando a responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, pela estruturação, implementação e operação de logística reversa das embalagens em geral;

considerando o disposto no artigo 30 e seguintes da Lei Estadual nº 14.528, de 16 de abril de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

considerando o disposto no artigo 194 e seguintes da Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando que o Termo de Compromisso de Logística Reversa –“TCLR” será implementado pelas **EMPRESAS ADERENTES** com a participação dos **OPERADORES ADERENTES** e entidades associadas à **ENTIDADE GESTORA**, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a estruturação, implementação e operacionalização do Sistema de logística reversa de embalagens em geral;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE LOGÍSTICA REVERSA**, mediante das cláusulas a seguir expressas, definidora



dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR** tem por objeto a implementação e operacionalização de um sistema de logística reversa de embalagens em geral – “SISTEMA”, visando o reaproveitamento e/ou reinserção destas no ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada, excetuando-se a disposição final ambientalmente adequada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este **Termo de Compromisso de Logística Reversa** as definições abaixo:

**Certificado de Recuperação de Embalagens em Geral (CRE):** documento emitido pelo Sistema de Logística Reversa instituído, que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente das embalagens após o uso pelo consumidor (Reciclagem ou Reutilização).

**Certificadora:** pessoa jurídica que realiza a homologação da operação de comercialização das embalagens após o uso pelo consumidor e verificação da unicidade e não-colidência das notas fiscais que servirão de base e lastro para a emissão dos CRE.

**Cooperativa:** Operador, constituído por pessoas físicas de baixa renda na forma de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis devidamente legalizados e homologados.

**Embalagem em Geral:** embalagem descartada pelo consumidor após o uso do produto composta de materiais que apresentam potencial para reciclagem ou reutilização, com ou sem a aplicação de processo de transformação envolvendo alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

**Empresa Aderente:** fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Acordo Setorial ou Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

**Entidade Gestora:** Pessoa jurídica criada pelas entidades associadas e com o objetivo de implementar, operacionalizar e administrar o Sistema de Logística Reversa de Embalagem em Geral.

**Entidade Associada:** entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciante, ou suas respectivas categorias, junto aos Sistemas de Logística Reversa e que é associada à entidade gestora.

**Operador Aderente:** pessoa jurídica pública ou privada que adere ao Sistema e que realiza o conjunto de ações exercidas, de forma direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis ou reutilizáveis e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



Recicladora: pessoa jurídica que exerce atividade, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, de reutilização, reciclagem ou aproveitamento energético, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

A **ENTIDADE GESTORA**, composta pelas entidades associadas, tem como objetivo implementar, operacionalizar e administrar o **SISTEMA**, e viabilizar o cumprimento das obrigações de logística reversa pelas **EMPRESAS ADERENTES**, que ingressarão no **SISTEMA** por meio da adesão, cabendo a elas a aquisição de **Certificados de Reciclagem** referentes às embalagens comercializadas no mercado interno, considerando as metas estabelecidas na Cláusula Quinta deste Termo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A operacionalização do **SISTEMA** será iniciada a partir da coleta, transporte e, se necessário transbordo, bem como a triagem para fins de reciclagem ou reutilização, das embalagens em geral, realizadas prioritariamente pelos **OPERADORES ADERENTES** ou a estes encaminhados por outros meios a partir do descarte dessas embalagens pelos consumidores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As embalagens em geral poderão ser provenientes de diversas origens, tais como:

- a) Coleta seletiva ou triagem a partir de coleta regular, realizada como parte das atividades terceirizadas pelo titular de serviço de limpeza pública, incluindo Cooperativas, e desde que não haja restrição à utilização como receita acessória no respectivo contrato, estatuto social ou documento equivalente;
- b) Sistema privado de coleta, ou triagem por meio de Pontos de Entrega Voluntário – PEVs, Locais de Entrega Voluntária – LEVs, Ecopontos, ou outras formas de captação dos resíduos e embalagens junto aos consumidores;
- c) Sistema de coleta privado implementado por pessoas jurídicas, como grandes geradores e comércio varejista, dentre outras;
- d) Pessoa física que realiza a coleta e/ou entrega da embalagens nos PEVs ou diretamente em uma central de triagem, não sendo aceito no **SISTEMA** quantidade superior a 50 t/ano proveniente desta origem;
- e) Empresas privadas que efetuam beneficiamento e reutilização de embalagens em geral;
- f) Empresas/ Cooperativas/ Entidades de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis; e
- g) Outras possibilidades aprovadas pelo órgão ambiental competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Prioritariamente, as embalagens em geral, após o descarte pelo consumidor serão comercializadas pelos **OPERADORES ADERENTES**, de forma direta com os fabricantes de embalagens ou indiretamente, por meio do comércio atacadista ou varejista; por demais empresas ou por outros interessados até a entrada na recicladora, desde que legalmente estabelecidos. Os rejeitos resultantes



das operações de triagem serão encaminhados para disposição final ambientalmente adequada pelos **OPERADORES ADERENTES**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os dados relativos às transações comerciais efetuados pelos **OPERADORES ADERENTES** serão rastreados por empresa ou entidade especializada, denominada “**CERTIFICADORA**”, partícipe do **SISTEMA** e aprovada pela **ENTIDADE GESTORA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CERTIFICADORA** garantirá a rastreabilidade do **SISTEMA** por meio do controle das Notas Fiscais emitidas pelos **OPERADORES ADERENTES**, utilizando sistema informatizado, comprovando e garantindo a reinserção no ciclo produtivo de determinada quantidade em massa (expressa em kg ou tonelada métrica) de embalagem em geral, já triadas e comercializadas, e emitirá um relatório específico para o **SISTEMA**, visando subsidiar o Relatório Anual de Desempenho a ser apresentado à **FEPAM**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Caberá à cada partícipe do presente **TCLR** viabilizar sua parcela de responsabilidades no presente **SISTEMA**, conforme segue:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As **EMPRESAS ADERENTES** serão responsáveis por:

a) Assegurar que o **SISTEMA** descrito neste **TCLR** implemente a logística reversa das embalagens em geral na proporção das metas definidas na Cláusula Quinta deste documento;

b) Implementar e operacionalizar as ações previstas neste **TCLR**, por meio da **ENTIDADE GESTORA**, visando prioritariamente à reinserção das embalagens de seus produtos na cadeia produtiva, ou sua destinação final ambientalmente adequada, com ênfase ao fornecimento de dados para a elaboração do Relatório Anual do Sistema de Logística Reversa e do Plano de Comunicação (Anexo I);

c) Encaminhar à **ENTIDADE GESTORA** informações relativas aos dados necessários para a implementação e operacionalização do **SISTEMA**, para elaboração de relatórios, determinação de cotas, cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, entre outras;

d) Informar à **ENTIDADE GESTORA** quanto a sua adesão ou a sua saída deste **SISTEMA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os **OPERADORES ADERENTES** serão responsáveis por:

a) Informar os dados de comercialização das embalagens em geral triadas, por meio de Notas Fiscais, à **CERTIFICADORA**;

b) Ser agente de disseminação de informações e multiplicador das



informações relacionadas ao **SISTEMA**;

c) Auxiliar a execução das ações de campanha de divulgação do Sistema.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As **ENTIDADES ASSOCIADAS** serão responsáveis por:

a) Compor a **ENTIDADE GESTORA**, bem como ratificar as decisões por essa estabelecidas conforme as regras determinadas em seus documentos de governança;

b) Divulgar o **SISTEMA** entre seus associados/representados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

c) Informar à **ENTIDADE GESTORA** quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS ADERENTES** ao **SISTEMA**, conforme o caso;

d) Auxiliar a execução das ações de campanha de divulgação do **SISTEMA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **ENTIDADE GESTORA** será responsável por:

a) Criar seus documentos de governança, contemplando poderes normativo, consultivo e deliberativo;

b) Estabelecer as regras necessárias para conciliar a relação comercial das múltiplas empresas partícipes do **SISTEMA** de Logística Reversa de Embalagens em Geral;

c) Atuar diretamente, com meios próprios ou por meio de terceiros contratados;

d) Reunir as informações fornecidas pelas **EMPRESAS ADERENTES**, **ENTIDADES ASSOCIADAS**, **OPERADORES ADERENTES**, e **CERTIFICADORA**, para cadastro do Sistema de Logística Reversa e do Relatório Anual de Desempenho de Sistema de Logística Reversa no sistema informatizado da **FEPAM**;

e) Apresentar à **FEPAM**, anualmente, até 30 de junho, os dados operacionais e resultados do **SISTEMA**, referente ao ano anterior, cobrindo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, por meio de Relatório Anual de Desempenho, sendo que no primeiro ano de vigência deste **TCLR** o prazo deverá ser de 180 dias contados da efetiva estruturação do sistema conforme Subcláusula Única da Cláusula Quinta;

f) Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (internet), exclusivo para o **SISTEMA**:

1. *com acesso irrestrito*: a relação das **EMPRESAS ADERENTES**, **OPERADORES ADERENTES** deste **TCLR**; as campanhas de divulgação e, caso sejam utilizados, os locais onde se encontram instalados os eventuais



PEVs/LEVs/Ecopontos do SISTEMA; e

2. *com acesso restrito*: as informações sobre a implementação e operacionalização, bem como, os resultados do SISTEMA.

g) Elaborar e executar ações de Comunicação e divulgação voltados ao consumidor em geral e ao público específico do setor;

h) Informar à **FEPAM**, quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS ADERENTES, ENTIDADES ASSOCIADAS** ou **OPERADORES ADERENTES**, que se dará através de envio de mensagem por correio eletrônico ou equivalente, ao contato indicado pela **FEPAM**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA – O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, será responsável pelas seguintes ações:

a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Instrumento;

b) Divulgar, sempre que possível, o **SISTEMA** por meio de canais institucionais de comunicação disponíveis;

c) Participar das campanhas de divulgação deste **TCLR**, nos limites de suas responsabilidades, conforme disponibilidade;

d) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de Reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de Responsabilidade Compartilhada das embalagens em geral;

e) Implementar, a critério da **SEMA**, as medidas previstas no art. 42, da Lei Federal nº 12.305/2010;

f) Capacitar, quando possível, os gestores públicos municipais, orientando estes sobre as possibilidades de atuação do poder público municipal e do Estado do Rio Grande do Sul na logística reversa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA – A FEPAM** será responsável pelas seguintes ações:

a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente **TCLR**;

b) Analisar o relatório anual de desempenho do sistema de logística reversa, prezando pela segurança de dados, e fornecer parecer técnico quanto ao resultado de análise das metas quantitativas acordadas neste termo e/ou cadastradas no sistema informatizado;

c) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamento e autorizações ambientais,



permitam célere implantação e expansão do **SISTEMA**, de acordo com as condições acordadas neste TCLR;

d) Informar sobre eventuais alterações nos procedimentos de cadastro no sistema e apresentação de relatórios anuais de desempenho do sistema de logística reversa, bem como comunicar sobre alterações de prazos e fornecer outras informações pertinentes à logística reversa que sejam de interesse público;

e) Comunicar a **ENTIDADE GESTORA**, quando incongruências forem identificadas na apresentação de notas fiscais para comprovação do atendimento às metas estabelecidas, fornecendo prazo significativo para adequações e instruindo quanto aos canais de envio de arquivos e comunicação apropriados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de produtos cujas embalagens em geral são objeto deste TCLR, poderão aderir ao **SISTEMA** a qualquer momento, por meio da sua **ENTIDADE ASSOCIADA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O **SISTEMA** deverá ser implantado em etapas, da forma como segue:

a) Até 120 dias após a assinatura deste TCLR, serão realizadas ações para estruturação da **ENTIDADE GESTORA** do **SISTEMA**;

b) Até 90 dias contados da estruturação da **ENTIDADE GESTORA**, serão realizadas atividades para implementação do **SISTEMA**, constando das seguintes ações, porém não se limitando a elas: levantamento de dados operacionais; discussão com interessados; montagem, estruturação de regras para operacionalização etc;

c) O relatório anual de desempenho do sistema de logística reversa deverá demonstrar o atendimento da meta quantitativa de reinserir no processo produtivo 22% em massa, em relação à quantidade auto declarada de embalagens em geral colocadas pelas **EMPRESAS ADERENTES** no mercado interno rio-grandense, considerando o período de 12 meses a contar da implantação e efetiva operação do sistema;

d) Para os demais anos de vigência deste TCLR, as metas serão definidas a partir dos resultados apresentados, conforme a alínea “b” desta subcláusula, não podendo ser menores que a (s) meta (s) definida (s) em anos anteriores;

e) Caso haja definição de novas metas em âmbito nacional, essas deverão ser consideradas para fins de estabelecimento das metas às quais se refere a alínea “c” desta subcláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - São condições de acompanhamento e de controle da implantação:



a) As **PARTES** deste **TCLR** reconhecem que a eficácia do **SISTEMA** depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário;

b) No âmbito das avaliações referidas na alínea “a” da Subcláusula Única da Cláusula Sexta, as disposições deste **TCLR** poderão ser revistas de comum acordo entre as **PARTES**, por meio de Termo Aditivo;

c) As avaliações considerarão também, sempre que possível:

1. A quantidade em massa de embalagens inseridas no Estado do Rio Grande do Sul;

2. As quantidades em massa de embalagens pós-consumo comercializadas; e

3. O percentual do resíduo pós consumo reinserido em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.

d) Para o que se refere a alínea “c” da subcláusula 5.1, poderão ser negociadas metas de incremento percentual a partir do histórico de quantidade em massa de embalagens reinseridas no seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, desde que atendidas as metas estruturantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O presente **TCLR** possuirá as seguintes disposições finais:

a) Este **TCLR** vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as **PARTES**;

b) Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (**SEMA** e a **FEPAM**) indicarão cada qual, em até 30 (trinta) dias da celebração desse **TCLR**, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução do presente **TCLR**;

c) Os termos e condições do presente **TCLR** poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as **PARTES**, e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado por todos;

d) Este **TCLR** poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como poderá ser renunciado por qualquer uma das **PARTES** por qualquer motivo, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer penalidade ou encargo, ficando assegurada a conclusão das atividades em andamento;

e) O relacionamento existente entre as **ENTIDADES ASSOCIADAS**, as **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES** e entre elas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao **SISTEMA** no âmbito do presente **TCLR**, não constituindo associação, *joint venture* ou consórcio. Nenhuma das **ENTIDADES ASSOCIADAS**, **EMPRESAS**, ou **OPERADORES ADERENTES** tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não;

f) O descumprimento das obrigações previstas neste **TCLR** poderá sujeitar as **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES** às penalidades previstas na legislação aplicável;

g) O ANEXO I – Plano de Comunicação é parte integrante do presente Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente **TERMO**, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **Termo de Compromisso de Logística Reversa**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 11 de junho de 2021.

**Luiz Henrique Cordeiro Viana**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, em exercício.

**Majorie Kauffmann**

Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler



DocuSigned by:  
0E0AFC0D92D74E8...

**Nathan Herszkowicz**

Representante Legal do Instituto Rever



## ANEXO I – PLANO DE COMUNICAÇÃO

### OBJETIVOS:

São objetivos deste Plano de Comunicação:

1. Levar ao conhecimento da sociedade, com ênfase aos órgãos governamentais, Ministério Público, consumidores e público em geral, as atividades desenvolvidas pelo Sistema;
2. Comunicar, de forma clara e objetiva a governança do Sistema e a forma de participação dos intervenientes anuentes, entidades signatárias, empresas e operadores aderentes e empresas terceirizadas, bem como suas respectivas responsabilidades;
3. Mobilizar e prover informações necessárias para a aderência de empresas no cumprimento das obrigações da logística reversa incorporadas ao licenciamento ambiental, bem como a participação de entidades representativas de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
4. Promover a discussão técnica e operacional, com destaque nos incentivos e gargalos, visando a simplificação de processos e operações de retorno e destinação final das embalagens após o uso pelo consumidor;
5. Incentivar a educação ambiental dos consumidores, por meio de fornecimento de informações, realçando suas obrigações frente ao cumprimento da logística reversa;
6. Apresentar anualmente os ganhos ambientais, financeiros e sociais das ações estabelecidas pelo Sistema.

### PÚBLICO-ALVO:

A finalidade de todo Plano de Comunicação é sempre impactar ao maior número de públicos possíveis.

Quando se trata de comunicação integrada, todos os segmentos da sociedade podem ser relevantes quando se considera a opinião pública como alvo de suas ações.

Desta forma, os públicos-alvo deste Plano de Comunicação são:

- Empresas aderentes e não aderentes ao Sistema - fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;



• Operadores - empresas, associações e cooperativas de catadores que exercem atividades relacionadas à coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada;

- Recicladores;
- Intervenientes anuentes e Entidades signatárias do Sistema;
- Órgãos governamentais;
- Ministério Público;
- Sociedade civil - público em geral.

## **1ª AÇÃO:**

### **Objetivo:**

Levar ao conhecimento da sociedade, com ênfase aos órgãos governamentais, Ministério Público, consumidores e público em geral, as atividades desenvolvidas pelo Sistema.

### **Meio:**

- a) Reuniões presenciais;
- b) Relatórios do Sistema;
- c) Site Institucional (próprio, das entidades signatárias, intervenientes anuentes e de prestadores de serviço);
- d) Vídeos Institucionais;
- e) Atendimentos (via telefone, e-mail, videoconferência etc.);
- f) Mídias impressa e eletrônica.

### **Frequência:**

Quando houver demanda/atualização do Sistema.

### **Público-Alvo:**

- a) Intervenientes anuentes;
- b) Entidades signatárias;
- c) Empresas e operadores aderentes;
- d) Recicladores;
- e) Órgãos governamentais;
- f) Ministério Público;
- g) Sociedade civil.

### **Responsável:**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

### **Produto:**

- a) Memória de reunião com gravação e documentos de governança;
- b) Relatórios de Resultados das Concorrências;
- c) Site institucional atualizado;
- d) Vídeo institucional;
- e) Atendimento realizado;



f) matéria para divulgação em mídias impressa e eletrônica.

**Resultado/Contabilização:**

- a) Número de reuniões/participantes;
- b) Número de acessos aos relatórios on-line;
- c) Número de acessos ao site institucional;
- d) Número de visualizações dos vídeos institucionais;
- e) Número de atendimentos realizados (via telefone, e-mail, videoconferência etc.);
- f) Número de matérias publicadas / número de acessos ao conteúdo on-line (quando disponível).

**2ª AÇÃO:**

**Objetivo:**

Comunicar, de forma clara e objetiva a governança do Sistema e a forma de participação dos intervenientes anuentes, entidades signatárias, empresas e operadores aderentes e empresas terceirizadas, bem como suas respectivas responsabilidades.

**Meio:**

- a) Reunião presencial e divulgação da síntese de reuniões, com lista de presença em site institucional;
- b) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

**Frequência:**

3 a 4 vezes por mês.

**Público-Alvo:**

- a) Intervenientes anuentes;
- b) Entidades signatárias;
- c) Empresas e operadores aderentes;
- d) Recicladores;
- e) Empresas terceirizadas.

**Responsável:**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

**Produtos:**

- a) Memória de reunião com gravação e documentos de governança;
- b) Documentos de suporte, tais como: Resoluções, Instruções Operacionais, Cartilhas, atualizações no website.

**Resultado/Contabilização:**



Número de reuniões/participantes.

### **3ª AÇÃO:**

#### **Objetivo:**

Mobilizar e prover informações necessárias para a aderência de empresas no cumprimento das obrigações da logística reversa incorporadas ao licenciamento ambiental, bem como a participação de entidades representativas de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

#### **Meio:**

- a) Reuniões presenciais;
- b) Apresentação do Sistema em Workshops, Feiras, Encontros de Negócios, Web- conferências, dentre outros eventos;
- c) Atendimentos (via telefone, e-mail, videoconferência etc.);
- d) Mídias impressas e eletrônica;
- e) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

#### **Frequência:**

Quando houver demanda/atualização do Sistema.

#### **Público-Alvo:**

- a) Federações;
- b) Associações;
- c) Sindicatos;
- d) Empresas.

#### **Responsável:**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

#### **Produto:**

- a) Memórias de reuniões;
- b) Palestra de apresentação do Sistema;
- c) Atendimento realizado;
- d) Matéria para divulgação em mídias impressa e eletrônica;
- e) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

#### **Resultado/Contabilização:**

- a) Número de reuniões/participantes;
- b) Número de eventos realizados;
- c) Número de atendimentos realizados;
- d) Número de matérias publicadas / número de acessos ao conteúdo on-line (quando disponível).



#### **4ª AÇÃO:**

##### **Objetivo:**

Promover a discussão técnica e operacional, com destaque nos incentivos e gargalos, visando a simplificação de processos e operações de retorno e destinação final das embalagens após o uso pelo consumidor.

##### **Meio:**

Reunião presencial e divulgação da síntese de reuniões, com lista de presença em site institucional.

##### **Frequência:**

3 a 4 vezes por mês.

##### **Público-Alvo:**

- a) Intervenientes anuentes;
- b) Entidades signatárias;
- c) Empresas e operadores aderentes;
- d) Recicladores;
- e) Empresas terceirizadas.

##### **Responsável:**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

##### **Produtos:**

- a) Memória de reunião com gravação e documentos de governança;
- b) Documentos de suporte, tais como: Resoluções, Instruções Operacionais, Cartilhas, atualizações no website.

##### **Resultado/Contabilização:**

- a) Número de reuniões/participantes.

#### **5ª AÇÃO:**

##### **Objetivo:**

Incentivar a educação ambiental dos consumidores, por meio de fornecimento de informações, realçando suas obrigações frente ao cumprimento da logística reversa.

##### **Meio:**

- a) Site Institucional;
- b) Apresentação do Sistema em Workshops, Feiras, Encontros de Negócios, Web- conferências, dentre outros eventos;
- c) Redes sociais;



d) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

**Frequência:**

Quando houver demanda ou atualizações.

**Público-Alvo:**

a) Sociedade civil, especialmente as pessoas físicas.

**Responsáveis:**

- a) Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema;
- b) Intervenientes anuentes e entidades signatárias do Sistema.

**Produto:**

- a) Site institucional atualizado;
- b) Realização do evento;
- c) Conteúdo publicado nas redes sociais;
- d) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

**Resultado/Contabilização:**

- a) Número de acessos ao site institucional;
- b) Número de eventos/participantes;
- c) Número de curtidas/compartilhamentos/comentários do conteúdo postado.

**6ª AÇÃO:**

**Objetivo:**

Apresentar anualmente os ganhos ambientais, financeiros e sociais das ações estabelecidas pelo Sistema.

**Meio:**

- a) Relatório de avaliação dos resultados parciais;
- b) Relatório anual de performance e atualização.

**Frequência:**

Anual.

**Público-Alvo:**

- a) Intervenientes anuentes;
- b) Entidades signatárias;
- c) Empresas e operadores aderentes;
- d) Associações, Sindicatos e empresas não aderentes;
- e) Recicladores;
- f) Órgãos governamentais;



- g) Ministério Público;
- h) Sociedade civil.

**Responsáveis:**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

**Produto:**

- a) Relatório de performance do Sistema;
- b) Relatório de sustentabilidade.

**Resultado/Contabilização:**

- a) Número de acessos ao relatório on-line.

**ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES:**

O Conselho Gestor e a diretoria executiva do Sistema deverão realizar o monitoramento da execução deste Plano de Comunicação.

O andamento das ações deve ser reportado anualmente nas reuniões do próprio Conselho e na Assembleia Geral.



Nome do arquivo: 0.8913738696916921.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	11/06/2021 15:58:25 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida
Luiz Henrique Cordeiro Viana	11/06/2021 16:11:37 GMT-03:00	33672172049	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.